

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024**

Regulamenta o repasse do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual nas modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária complementar pelo período de 6 meses.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 8742/1993, nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024, nº 57.600/2024 e alterações, no Decreto Estadual nº 57.653/2024, na Resolução CIB nº 005/2024, na Resolução CEAS nº 20 /2024, na Portaria SEDES/RS nº 56/2024 e suas alterações e no PROA nº 24/2100-0001157-7,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social do cofinanciamento extraordinário de Benefício Eventual, modalidade Aluguel Social e Estadia Solidária, **complementar** pelo período de 6 (seis) meses para além do previsto na Portaria SEDES nº 56/2024.

Art.2º O cofinanciamento complementar previsto no art. 1º se destina **exclusivamente** aos Municípios que receberam em 2024 o cofinanciamento estadual extraordinário do aluguel social e/ou da estadia solidária, com fundamento na Portaria SEDES nº 56/2024.

Art.3º O Município somente poderá solicitar o cofinanciamento estadual complementar do aluguel social e/ou estadia solidária para a quantidade máxima de famílias indicadas no Formulário de Famílias beneficiárias e **homologadas pela SEDES** nos termos da Folha de Informação encaminhada pelo e-mail [cofinancia24@social.rs.gov.br](mailto:cofinancia24@social.rs.gov.br) para o Município.

Art.4º Para recebimento do recurso o Município deverá:

I - preencher o Plano de Ação, no SEG DAS, indicando a quantidade de famílias a serem beneficiadas com o aluguel social e/ou estadia solidária complementar, na quantidade máxima de famílias homologadas e pagas, com fundamento na Portaria SEDES nº 56/2024;

II - indicar, no Plano de Ação, o valor estimado a ser recebido pelo Município, considerando o número de famílias que necessitam do aluguel social e/ou estadia solidária complementar, no limite previsto no inciso I, multiplicado pelo valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais);

III - indicar, no Plano de Ação, o valor do cofinanciamento municipal correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor a receber;

IV - encaminhar o Plano de Ação para deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e enviar ao FEAS para homologação.

§1º É vedado ao Município substituir **no momento** do preenchimento **deste Plano de Ação** as famílias indicadas no Formulário de Famílias beneficiárias e **homologadas** pela Secretaria, com fundamento na Portaria SEDES nº 56/2024.

§2º Eventual substituição das famílias cofinanciadas com esse repasse complementar somente é possível, observados os procedimentos previstos na IN nº 02/2024, publicada no site da SEDES.

Art. 5º O Município que indicar no Plano de Ação famílias em menor quantidade paga pela SEDES, nos termos da Portaria nº 56/2024, deverá anexar no SEG DAS o Formulário de Famílias Beneficiárias, Anexo I, com a indicação das famílias a serem beneficiadas pelo cofinanciamento complementar, **sem possibilidade de substituição neste ato das famílias**.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela veracidade das informações sobre as famílias e a respectiva renda per capita ser a prevista na Portaria SEDES nº 56/2024, é exclusivamente do Município e não será certificada pela Secretaria.

Art.6º O Órgão Gestor municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da abertura do sistema SEG DAS para preencher e deliberar sobre o Plano de Ação, respectivamente.

§1º O Plano de Ação e a Resolução do CMAS devem ser anexados no SEG DAS e enviados, via sistema, ao FEAS para homologação.

§2º Havendo divergências e/ou inconsistências quanto ao preenchimento do plano de ação e da resolução, o FEAS devolverá o plano de ação, através do SEG DAS, e o Município terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para realizar os ajustes necessários e devolver pelo SEG DAS o plano de ação, sob pena de não recebimento do recurso.

Art.7º O valor do repasse do cofinanciamento extraordinário complementar será depositado em conta corrente específica indicada pela SEDES junto ao Banrisul.

Art.8º O recurso repassado através deste cofinanciamento poderá ser reprogramado, e utilizado, em 2025, para a mesma finalidade, pelo período necessário para assegurar aluguel social e/ou estadia solidária para as famílias desabrigadas ou desalojadas em decorrência das enchentes de 2024.

Art.9º A prestação de contas do recurso será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 57.653/2024.


Parágrafo Único. A obrigação de prestar contas não afasta a possibilidade de a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul e os órgãos de controle interno e externo requisitarem, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos previstos nesta instrução normativa e que deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos devidamente identificados e à disposição desses órgãos.

Art.10 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento complementar.

Art.11 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

ANEXO I

MINUTA DE FORMULÁRIO FAMILIAS BENEFICIÁRIAS ALUGUEL SOCIAL E/OU ESTADIA SOLIDÁRIA COMPLEMENTAR

|  |                          |   |   |
|--|--------------------------|---|---|
|  <b>FORMULÁRIO FAMILIAS BENEFICIÁRIAS ALUGUEL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA COMPLEMENTAR</b> |                          |   |   |
| <b>ATENÇÃO: Somente preencher o formulário se o Município indicar menor quantidade de famílias que o Plano de Ação do Aluguel Social da Portaria nº 56/2024.</b>           |                          |   |   |
| Município:   |                          | Clicar ao lado para localizar o município |   |
| Nome Responsável Familiar  | CPF Responsável Familiar | Tipo Benefício                            | TOTAL 0   |
|  |                          |   | <b>ATENÇÃO:</b><br>NOME: COMPLETO E SEM ABREVIATURA<br>CPF: SEM PONTO E SEM TRAÇO |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |
|  |                          |   |   |

ROBERTO FANTINEL  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Criscévore Pes Santi  
Coordenadora de Assessoria  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de novembro de 2024

Protocolo: **2024001166676**

Publicado a partir da página: **245**